CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico do CISVAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto e demais resoluções, resolve:

Art.1º Fica autorizada a implantação e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do CISVAS que obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2° O Diário Oficial Eletrônico do CISVAS é o meio oficial para publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e de comunicação em geral.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 4° O conteúdo da publicação será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 5° Os atos administrativos, processuais e de comunicação em geral serão publicados e divulgados no Diário Oficial Eletrônico do CISVAS de segunda à sexta-feira, exceto nos dias que não houver matéria, feriados nacionais e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente no CISVAS.

Art.6° As comunicações dos atos administrativos e processuais far-se-ão por meio do Diário Oficial Eletrônico do CISVAS, excetuando as hipóteses previstas no contrato de rateio e suas respectivas alterações, bem como os exigidos por legislação específica.

Art.7° As publicações dos atos processuais e administrativos deverão ser

protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Art. 8° Deverá ser utilizado o meio de publicação eletrônica tecnologicamente disponível e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência e desempenho, podendo-se utilizar de centrais de armazenamento e acesso de alta disponibilidade e segurança fornecido por empresa tecnicamente qualificada para atender à demanda de acesso requisitado.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de recursos financeiros do CISVAS, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art.1O Fica o presidente do consorcio autorizado a dispor, mediante ato normativo próprio, sobre as regras, requisitos tecnológicos e funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do CISVAS.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da publicação, observado o disposto no art. 1O.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria do Suaçuí, 02 de janeiro de 2024.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do Cisvas